

Roriz veta projeto que autorizava parcelamento em Samambaia^{DF}

O governador Joaquim Roriz vetou, na quinta-feira, um projeto de lei que criava um parcelamento na chácara 28 de Samambaia. A decisão foi baseada em quesitos técnicos, já que a área especificada no projeto estava dentro de uma região de interesse ambiental.

A propriedade pertence à Companhia Imobiliária de Brasília (Terracap), e estava cedida, mediante contrato de concessão de uso. Pelo mapa ambiental, a chácara está incluída na Área de Relevante Interesse Ecológico, no Parque Juscelino Kubitschek. Esta área foi criada em janeiro de 1996, por meio de lei

ordinária.

Em função disto, o governo tem de dar prioridade à preservação do meio ambiente local. E só pode liberar o uso da terra para atividades de baixo impacto ecológico, como atividades agropecuárias, por exemplo.

Na área da chácara 28, segundo estudos feitos pela Secretaria de Meio Ambiente e Recursos Hídricos (Semarh), existem 14 nascentes e os córregos Taguatinga e Cortado, além de um ribeirão. Há também matas de galeria e ciliar.

O presidente da Aprontag (associação que reúne pequenos agricultores), Cláudio

Teixeira, considerou o veto do governador uma decisão acertada, já que o meio-ambiente foi o principal beneficiado. "As nascentes contribuem muito para manter o equilíbrio ambiental da região, aumentam a umidade, principalmente na época da seca."

Teixeira argumenta que a região em que se encontra a chácara 28 é o pulmão para cidades como Ceilândia, Taguatinga e Samambaia. "O local é de fundamental importância para o ar, solo, águas e vegetação", completa.

Em relação à legislação, o veto do governador Joaquim

Roriz foi baseado na lei 041, de setembro de 1989, que aborda a Política Ambiental para o Distrito Federal. A lei proíbe a mudança de destinação de áreas de importante valor ambiental.

Roriz lembrou, em seu despacho de veto, que o parcelamento da área também iria contra as legislações Federal e Orgânica do DF. O Código Florestal Brasileiro, por exemplo, estabelece que a região em um raio de 50 metros a partir de nascentes deve ser considerada Área de Preservação Permanente. Já a Lei Orgânica do DF determina que cabe ao estado a proteção destas regiões.